



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

8629/16.
www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.008629/16
Senha: C343C06

AL-P-(SGM) Nº 384

Teresina (PI), 20 de setembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Ministério Público** que:

“Desafeta do uso especial e autoriza a alienação de imóvel do Ministério Público do Estado do Piauí localizado na cidade de Parnaíba”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 03/11/16
Kater c.
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº DE DE DE 2016

Desafeta do uso especial e autoriza a alienação de imóvel do Ministério Público do Estado do Piauí localizado na cidade de Parnaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem público de uso especial para a de bem público dominical, passando a fazer parte do patrimônio disponível do Ministério Público do Estado do Piauí o imóvel com as medidas e confinantes ora descritos:

"Frente para o norte, a Rua Riachuelo, medindo 15,10m (quinze metros e dez centímetros); lado direito para o leste, limitando-se com imóvel de Raimundo do Rego Lima, medindo 34,00 (trinta e quatro metros); lado esquerdo para o oeste, limitando-se com a rua José Narciso e imóvel de José Gerardo Farias e José Benício Carneiro, medindo em linha quebrada 13,00m (treze metros) + 8,10m (oito metros e dez centímetros) + 21,00 (vinte e um metros) de profundidade; fundo para o sul, limitando-se com o imóvel de Francisca do Monte Furtado, medindo 7,00m (sete metros), com área térrea de 343,30 m² (trezentos e quarenta e três metros e trinta centímetros quadrados) e com área construída de 449,45 m² (quatrocentos e quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) para os dois pavimentos"

Art. 2º Fica o Ministério Público do Estado do Piauí autorizado a alienar o bem imóvel especificado no artigo anterior, tendo como parâmetro avaliação mercadológica específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

